



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**

**“ Terra do Pai da Aviação”**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 13 de outubro de 2025

Ofício nº 115/2025  
Gabinete do Prefeito  
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr  
Sebastião Antônio da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Santos Dumont-MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o seguinte projeto de lei:

**“Revoga a Lei nº 3.960/2008 e dá outras providências”**

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Pacífico Estites Rodrigues Junior  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT**  
**“ Terra do Pai da Aviação”**  
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro -  
- Santos Dumont -MG

**PROJETO DE LEI Nº 66 / 2025**  
**(Revoga a Lei nº 3.960/2008 e dá outras providências)**

Art. 1º Fica revogada, para todos os fins legais, a Lei Municipal nº 3.960, de 18 de março de 2008, que concedeu isenção de tributos especificados à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no âmbito do município de Santos Dumont.

Art. 2º A revogação da isenção abrange todos os tributos previstos naquela lei, a partir da data 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Os valores correspondentes aos tributos que deixarem de ser isentos nos termos desta lei deverão ser incluídos nas previsões orçamentárias municipais, para os exercícios de 2026 em diante, observadas as normas legais de responsabilidade fiscal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes, adotará os atos necessários para a aplicação desta lei, inclusive a revisão de lançamentos fiscais, ajustes nos sistemas tributários e regularização de procedimentos administrativos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Palácio Alberto Santos Dumont, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

  
Pacifico Estêves Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal

  
Ernane Luiz de Andrade  
Secretário Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro -

- Santos Dumont -MG

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 3.960, de 2008, que concedeu isenção de tributos à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Santos Dumont.

Passados 17 anos da celebração do contrato de concessão, constata-se que os benefícios fiscais concedidos não resultaram em contrapartidas proporcionais ao interesse público. Ao contrário, observa-se que os resultados financeiros obtidos pela COPASA no município são vultosos, enquanto os investimentos em infraestrutura, manutenção e correção das intervenções nas vias públicas têm sido insuficientes, gerando transtornos gravíssimos à população, à mobilidade urbana e à segurança dos cidadãos.

A isenção tributária atualmente vigente gera desequilíbrio contratual e afronta o princípio da isonomia fiscal, pois concede tratamento privilegiado a uma empresa concessionária em detrimento dos demais contribuintes que arcam integralmente com suas obrigações municipais.

Importante destacar que, nos últimos anos, a ARSAE-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais) implantou o modelo de Tarifa Unificada, pelo qual todos os municípios atendidos pela COPASA estão submetidos a uma estrutura tarifária comum, definida de forma centralizada pela Agência.

Desse modo, a revogação da isenção de tributos municipais em Santos Dumont não acarretará aumento de tarifa aos usuários locais, uma vez que a formação e o reajuste das tarifas são definidos pela ARSAE-MG, com base em critérios técnicos e regionais, independentes da tributação municipal específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro -  
- Santos Dumont -MG

A medida proposta, portanto, não onera o cidadão nem repercute diretamente nas contas de água e esgoto, preservando o equilíbrio tarifário estabelecido pela regulação estadual.

Ao mesmo tempo, a revogação da isenção permitirá ao Município recuperar receitas legítimas, fortalecendo a autonomia financeira local e viabilizando maiores investimentos em serviços essenciais — especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, saúde pública e meio ambiente.

Dessa forma, esta iniciativa busca corrigir uma distorção histórica, restabelecendo a justiça fiscal, o princípio da igualdade tributária e o interesse público. Além disso, atende aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ao promover o uso transparente e responsável das receitas municipais.

Por todo o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, certo de que sua aprovação representará um ato de justiça fiscal, fortalecimento da autonomia municipal e benefício direto à coletividade sandumonense, sem qualquer aumento de tarifas para os consumidores locais.

Cordialmente

Pacifico Estêves Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal



*LEI Nº 3.960 de 18 de Março de 2.008.*

*“ Concede isenção de tributos, que específica, à Companhia de saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e contém providências”*

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - “Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, viabilizando a diminuição dos custos operacionais e conseqüente redução da tarifa única, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação dos serviços, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação de serviços.”

§ 2º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos instituídos posteriormente a esta lei.

§ 3º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Alberto Santos Dumont, sede da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, 18 de Março de 2.008.

  
**EVANDRO NERY**  
Prefeito Municipal

  
**RICARDO AMADEU BOZA**  
Diretor Secretaria Municipal Administração